



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

PROJETO DE LEI: 25, de 24 de março de 2025.
INTERESSADO: Executivo Municipal
ASSUNTO: <i>Cria 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas</i>
OBSERVAÇÕES:
RESULTADO:



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

Ofício nº. 141/2.025

Exmo. Senhor

VASNI ARRUDA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 25/2.025**, o qual para **CRIA 01 (UMA) VAGA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS** para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que me cumpre para o momento, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2.025.


VICTOR MARUYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

PROTOCOLO:0000000195 /2025
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
NOME: EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA: 25/03/2025 Hora: 09:00:11
TEREZINHA MARIA DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: segov@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

PROJETO DE LEI N.º 25, DE 24 DE MARÇO DE 2.025.

Cria 01 (uma) vaga para o cargo de Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, aumentando para 02 (duas) vagas o quadro funcional disponível para o cargo público de Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, passando o referido anexo III a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIA	VAGAS	CARGA SEMANAL (HORAS)	CARGA MENSAL (HORAS)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	Almoxarife	3	02	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Escriturário	4	10	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	04	40	200
	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	08	01	40	200
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	9	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Lançador de Tributos	12	02	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	12	02	40	200
	Técnico em Contabilidade	12	01	40	200
	Analista de Recursos Humanos	15	01	40	200



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

	Analista de Licitações e Contratos	15	01	40	200
	Contador	15	02	40	200
	Gestor Administrativo	15	01	40	200
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200
	Zelador	1	06	40	200
	Cozinheiro	2	18	40	200
	Vigia	2	25	40	200
	Coveiro	3	03	40	200
	Horticultor	3	01	40	200
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de saúde	Agente de Combate a Endemias	ACS	02	40	200
	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
	Enfermeiro	11	12	40	200
	Agente Sanitário	3	03	40	200
	Auxiliar em Saúde Bucal	3	03	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	02	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde ²	3	01	40	200
	Técnico em Raios-X	5	07	24	120
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Farmacêutico	13	02	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	14	02	30	150
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Profissional de Apoio Escolar	2	07	40	200
	Auxiliar de Creche	3	10	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

	Assistente Social/Educação	11	01	30	150
	Coordenador de escola	11	04	40	200
	Diretor de escola	13	03	40	200
	Pedagogo	13	01	40	200
	Psicólogo/Educação	13	01	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	11	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Viveirista	2	03	40	200
	Técnico em Agropecuária	9	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	9	02	40	200
	Analista Ambiental	16	01	40	200
	Engenheiro Agrônomo	16	01	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Motorista	4	42	40	200
	Mecânico de Manutenção	5	02	40	200
	Operador de Máquinas Pesadas	6	04	40	200
	Tratorista Agrícola	6	04	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retroescavadeira	8	03	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I - (E.I)	MG	16	30	150
	Professor de Ensino Básico I - Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150
	Professor de Ensino Básico I - (E.F.C)	MG	43	30	150
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	MG-PAEE	02	30	150
XI. Apoio Geral	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	10	02	40	200
	Biólogo	11	01	40	200
	Assistente Social	12	04	30	150
	Nutricionista	12	02	40	200
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	02	40	200
	Gestor de Projetos	15	01	40	200
	Engenheiro Civil	16	02	40	200
XII. Médicos	Médico Clínico Geral	21	04	40	200
	Médico Cardiologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ginecologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Pediatra	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ortopedista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Plantonista	MED-24	08	24	120
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	17	03	40	200
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	Cuidador de idoso	4	08	40	200
	Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso	5	1	40	200
XV. Jurídico	Assistente da Procuradoria-Geral do Município	8	01	40	200
	Procurador do Município	19	02	40	200

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2.025.


Victor Maruyama
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Cumprimentando-os respeitosamente, tenho a honra de oferecer á vossa elevada apreciação o presente projeto de lei.

A proposta cria mais uma vaga para o cargo de Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

É notório que, na atualidade, a área de tecnologia da informação ganha cada vez mais proeminência na sociedade.

A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo vem inserindo nosso município nas mais modernas agendas tecnológicas, inclusive, por meio da informatização de protocolos proporcionada pelo Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

De tal modo, é essencial que o corpo funcional do Poder Executivo esteja adequadamente servido de agentes públicos do mencionado setor.

Logo, faz-se necessária a criação de mais uma vaga para o cargo de Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Assim sendo, solicito a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei.

Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2.025.



VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 37/2025

Ref.: Projeto de Lei

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

*DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO –
PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
– NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA – INICIATIVA
LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS
ORÇAMENTÁRIOS.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, por e-mail, tendo como objeto a análise jurídica da minuta de Projeto de Lei apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal, o qual tem como objeto criar um cargo (uma vaga) de Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

A justificativa para a apresentação do referido projeto de lei, para a criação de outro cargo para Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, é a de que *“É notório que, na atualidade, a área de tecnologia da informação ganha cada vez mais proeminência na sociedade.”*, bem como que *“A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo vem inserindo nosso município nas mais modernas agendas tecnológicas, inclusive, por meio da informatização de protocolos proporcionada pelo Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações”*.

• Do Parecer Jurídico

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**¹.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprido destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Iniciativa Legislativa**

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu art.61 §1º, inciso II, alínea “c” que a iniciativa legislativa privativa para propor leis que disciplinem a **criação de cargos** e o regime jurídico de servidores pertence ao Chefe do Poder Executivo, senão vejamos:

CF/88.

Art. 61 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de **cargos**, estabilidade e aposentadoria;*

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Por se tratar de norma de reprodução obrigatória, dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica do Município no mesmo sentido:

Lei Orgânica

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;;

Sendo assim, com relação à competência legislativa, o Projeto de Lei obedece ao disposto na Constituição Federal e legislação municipal.

Ademais, o conceito de cargo público vem estabelecido pelo art.3º da Lei Municipal nº597/2017 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Turvo, senão vejamos:

Art. 3º- Cargo é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um funcionário identificando-se pelas características de criação na forma da lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

- **Dos Requisitos Orçamentários para Criação de Despesas Públicas**

Por fim, é de rigor apontar que, com o fim de salvaguardar as contas públicas, a Constituição Federal estabelece alguns requisitos orçamentários a serem observados para a criação de despesas públicas.

Conforme reza o art.169 do texto constitucional:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.*

Neste ínterim, também estabelece o art.113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser **acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.***



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o Parecer, pela **possibilidade jurídica** da propositura do projeto de lei, desde que observados os requisitos orçamentários previstos no texto constitucional.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 20 de março de 2.025.

**RAFAEL
FERNANDES
CORREA DA SILVA**
RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746

Assinado digitalmente por RAFAEL FERNANDES CORREA
DA SILVA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
43419673000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3,
OU=0013187191, CN=RAFAEL FERNANDES CORREA DA
SILVA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 15:30:09-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Projeto de Lei nº 24/2025, este Setor Contábil vem por meio deste documento, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o Impacto de Projeto que “cria 01 (uma) vaga para o Cargo de Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas”, como segue:

A) Considerando que o gasto anual (período de 01 exercício, referência salarial 10 - R\$ 4.094,95) do Cargo a ser criado, contendo folha e encargo, ficaria assim constituído:

Em R\$

Cargo	Qtd	Salário Base	Encargo*	Total Mês	Total 12 meses + 13º S. + 1/3 F.
Técnico em Análise e Desenv. de Sistemas	01	R\$ 4.094,95	R\$ 818,99	R\$ 4.913,94	R\$ 65.246,22
Total					R\$ 65.246,22

*Obs.: Considerando Encargo Patronal - INSS de 20% (atualmente é 12%, mas passará p/ 20% em 2027)

B) Considerando o Gasto com Pessoal (parcial) apura no período de janeiro a fevereiro de 2025, temos a seguinte situação:

- Receita Corrente Líquida – RCL (jan. e fev./25) → **R\$ 10.304.586,51**
- Despesa c/ Pessoal - DP, apurado até 31/12/24 → **R\$ 3.878.986,66**
- Percentual → **37,64%**

C) Considerando a situação acima num período de doze meses (+13º salário):

- Receita Corrente Líquida – RCL → **R\$ 61.827.519,06**
- Despesa c/ Pessoal - DP, apurado até 31/12/24 → **R\$ 25.213.413,29**
- Percentual → **40,78%**

D) Considerando que o novo Cargo Público acrescentaria um gasto anual de R\$ 65.246,22, e que aplicado no cálculo (C) acima ficaria:

- Receita Corrente Líquida - RCL → **R\$ 61.827.519,06**
- Despesa c/ Pessoal - DP, apurado até 30/04 → **R\$ 25.277.148,29**
- Percentual → **40,88%**

D) Considerando que, conforme a análise dos dados acima, o acréscimo será de apenas 0,10% no Gasto Geral de Pessoal, e que o percentual apurado (40,88%) ficou bem abaixo do limite prudencial Constitucional (51,3%), tendo grande margem para suportar variações em decorrência da “reposição salarial” e demais acréscimos que possam ocorrer.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎ (015) 3578-9444

E) Considerando que para o exercício seguinte, o Plano Plurianual (PPA/2022 a 2025) prevê despesa com Gasto com Pessoal com percentual de aproximadamente 47%.

Portanto somos **Favoráveis** ao atendimento ao pleito proposto pelo referido Projeto de Lei (no tocante ao Limite Constitucional e do Orçamento Municipal), entendendo a importância do bom andamento dos serviços Públicos e o equilíbrio racional da aplicação dos recursos do erário Municipal.

MOACIR LOURENCO
DE FRANCA
JUNIOR:08063541863

Assinado de forma digital por
MOACIR LOURENCO DE FRANCA
JUNIOR:08063541863
Dados: 2025.03.20 16:02:27 -03'00'

Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO
GOVERNO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei nº 25/2.025, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Barra do Turvo/SP, 24 de março de 2.025.



Victor Maruyama
Prefeito Municipal